



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.052/90

Proíbe a venda de tintas do tipo Spray a menores de dezoito anos no Município de Presidente Prudente.

Autor: Vereador Dirceu Matheus.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º É proibida a venda de tintas do tipo Spray a menores de dezoito anos no Município de Presidente Prudente.
- Art. 2º Os estabelecimentos comerciais ao emitirem as notas fiscais relativas à venda desses produtos devem registrar além da identificação e endereços completos dos compradores, a cor da tinta vendida.
- Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que vendem o produto referido nesta lei, quando for o caso, prestarão às autoridades policiais e a fiscalização da Prefeitura Municipal as informações sobre os dados contidos nas notas fiscais.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de dezembro de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 22/12/90
Jornal: O Triunfante

SE. ADM. / 1990

